

PROCESSO N.º 21217.000070/2018-30
Contrato Nº: 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO .

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, através de sua Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0376-96 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Regional - Sr. BRICIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, CPF nº 575.091.317-15, CI nº 307.346 SSP/ES, e seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. SILAS BARNABÉ RODRIGUES, CPF nº 296.419.691-53 e CI nº 678.068 SSP/DF, e a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 01.406.617/0001-74, com sede no endereço Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, sala 406, Pará de Minas, MG, CEP: 35.660-015, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ RIOS, RG: MG 13.575.047, CPF 015.319.356-56, brasileiro, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21217.000070/2018-30, referente ao Pregão Eletrônico n.º 007/2018, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Legislação Vigente e conforme detalhado neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

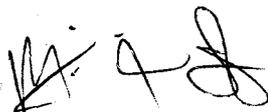
CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788/2008, e no Voto Diafi n. 48/2008.

2.2 O contrato visa ao atendimento aos estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

2.3 Os serviços referem-se à gestão de 7 (sete) vagas de estágio exclusivamente para estudantes de Nível Superior no âmbito da Superintendência Regional do Espírito Santo (Sede, a Unidade

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel



Alexandre Henrique Nunes Oliveira
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.893
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Armazenadora de Camburi, a Unidade Armazenadora de Cachoeiro e/ou a Unidade Armazenadora de Colatina, localizadas nos Municípios de Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Colatina, conforme demanda).

2.3.1 As áreas de formação dos estudantes não são taxativas, sendo solicitadas conforme demandas da Superintendência Regional da Conab no Espírito Santo.

2.4 Reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado.

2.4.1 Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal (art. 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).

2.5 É proibida a transferência a terceiros e a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.1 O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

3.2 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

3.2.1 Estar matriculado, frequentando regularmente, Instituição de Ensino pública ou privada, em curso de educação superior;

3.2.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

3.2.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

3.3 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação e demanda no âmbito da Conab;

3.4 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

Das Atividades

3.5 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso;

3.6 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;

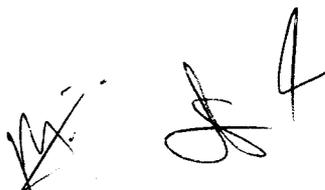
3.7 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

3.8 As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

3.9 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

Do Estagiário


André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel



Alexandre Henrique Nunes Obvelly
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.89
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



3.10 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e no Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

3.11 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

3.12 O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pela Conab ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

Da Prorrogação

3.13 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

3.14 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

3.15 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, faltas a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração, com a devida justificativa.

Do Desligamento

3.16 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

3.16.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;

3.16.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;

3.16.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;

3.16.4 a pedido do estagiário;

3.16.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

3.16.6 pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

3.16.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

3.16.8 por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

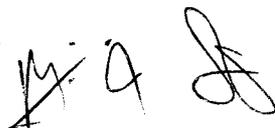
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 2.080,68 (dois mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos).

5.2 O valor unitário da taxa de administração por estagiário é de R\$ 24,77 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

5.3 A taxa da administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.


André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel



Alexandre Henrique Nunes Obzelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



5.4 Na taxa de administração contratada estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

5.5.1 Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

5.6 Em função das necessidades da Conab Matriz, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

5.7. O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.

5.8. O limite máximo de 7 (sete) estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.

5.9 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio, descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** nº33.90.39, PTRES 086352, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000016, de 15/01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

6.3. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

7.4. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

7.5. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;

7.6. Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;

7.7. Manter banco de dados atualizado dos estagiários;

7.8. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;

7.9. Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB;

7.10. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;

7.11. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;

7.12. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;

7.13. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

7.14. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.15. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008 e Orientação Normativa Nº 04/2017.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo



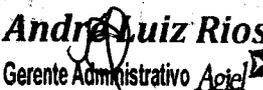
Alexandre Henrique Nunes Obreja
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.880
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



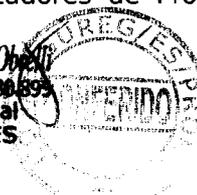
- 7.16. Conceder, através de depósito em conta-corrente, auxílio-transporte ao estagiário;
- 7.17. Conceder, através de depósito em conta-corrente, bolsa de estágio;
- 7.18. Exigir contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no contrato com o Agente de Integração.
- 7.19. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 7.20. Efetuar o pagamento da contribuição institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de integração;
- 7.21. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 7.22. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 7.23. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 7.24. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.25. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 7.26. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 7.27. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.28. Notificar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.29. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.30. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.31. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.32. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 7.33. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 7.34. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.35. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Promover a divulgação do contrato na CONAB;
- 8.3. Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 8.4. Informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;


André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agil


Alexandre Henrique Nunes Obedi
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.699
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



- 8.5. Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 8.6. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 8.7. Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 8.8. Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante de matrícula e frequência regular no curso, comprovante de quitação com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino), se estrangeiro – cópia do visto temporário ou permanente, comprovante de endereço recente, comprovante de abertura de conta-corrente em instituição bancária, foto 3 x 4 e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 8.9. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 8.10. Informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 8.11. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 8.12. Comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 8.13. Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;
- 8.14. Realizar, na CONAB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 8.15. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 8.16. Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para CONAB;
- 8.17. Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;
- 8.18. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 8.19. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 8.20. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 8.21. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 8.22. Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que se refere ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203/2010;

Andre Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel

Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.89
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



8.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

8.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.1.1 Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

11.1.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.2. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.7. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

11.7.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

11.7.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel



Alexandre Henrique Nunes Obregon
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.454
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.7.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

11.7.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

11.7.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

11.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

11.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.14. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

11.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agel



Alexandre Henrique Nunes Uva
OAB-ES 14.808 / OAB-MG 86.89
Procurador Regional
CONAB/REG/EST/ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.10. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.11. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

13.1. O impacto da despesa no orçamento alocado à CONAB/SUREG-ES é de pequena monta, levando em conta a elevada importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a continuidade do Programa de Estágio na CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

14.1. Conforme previsto nos normativos da Companhia, os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas são:

14.1.1. De nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos);

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agil

Alexandre Henrique Nunes Oliveira
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 81.814
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



14.1.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo

14.2. A CONAB depositará o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte diretamente ao estagiário, através da conta-corrente informada;

14.3. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

14.4. A CONAB/SUREG-ES, disponibilizará recursos orçamentários para atendimento à lei nº 11.788/2008 e pagamento de bolsa à 07(sete) estagiários de nível superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

15.3.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

15.3.2. Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

15.3.3. Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas; impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONAB se reserva ao direito de exercer; ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira; a empresa estará passível das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa moratória;

16.1.3. Multa compensatória;

16.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

16.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.



Andre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agil

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Multa moratória por atraso injustificado na entrega dos serviços, devem ser aplicadas de acordo com os parâmetros abaixo:

a.1) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

a.2) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

a.3) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, poderão ser fixados os seguintes parâmetros, sempre tomando cuidado para que os percentuais não sejam abusivos, devendo o valor da avença ser levado em consideração no momento da fixação do percentual. Vejamos:

b.1) Contratos com duração inferior ou igual a 1 ano – 15% sobre o valor total do contrato;

b.2) Contratos com duração de 2 anos – 7,5% sobre o valor total do contrato;

b.3) Contratos com duração de 3 anos – 5% sobre o valor total do contrato;

b.4) Contratos com duração de 4 anos – 3,75% sobre o valor total do contrato;

b.5) Contratos com duração de 5 anos – 3% sobre o valor total do contrato.

16.7.2. No caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, deve ser aplicada multa rescisória sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais abaixo:

a) Contratos com duração inferior ou igual a 1 ano – 20% sobre o valor total do contrato;

b) Contratos com duração de 2 anos – 10% sobre o valor total do contrato;

c) Contratos com duração de 3 anos – 6,6% sobre o valor total do contrato;

d) Contratos com duração de 4 anos – 5% sobre o valor total do contrato;

e) Contratos com duração de 5 anos – 4% sobre o valor total do contrato.

16.7.3. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal e nas hipóteses previstas no artigo 580 do RLC.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com



André Henrique Nunes Obrelli
14.803 / QAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agil

os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

17.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

17.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

17.2.3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Conab;

17.2.4. O desentendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

17.2.5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

17.2.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do contratado;

17.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

17.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

17.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

17.2.12. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.3. A rescisão poderá ser ou por ato unilateral e escrito da Conab ou amigável, por acordo entre as partes, ou por determinação judicial;

17.4. A rescisão amigável:

17.4.1. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4.2. Não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.



André Henrique Nunes Obvelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel

17.4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

17.5.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

17.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

17.5.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO


André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel



Alexandre Henrique Nunes Oliveira
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.929
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

22.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

22.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

22.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

22.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

23.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 007/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 17/10/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do ES, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agri



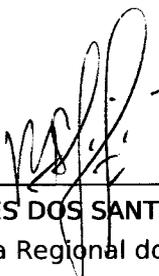
Alexandre Henrique Nunes Oliveira
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.889
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



28.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Vitória – ES, de de 2019.

Pela Contratante:

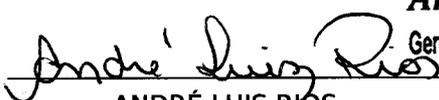


BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendência Regional do Espírito Santo
Superintendente Regional



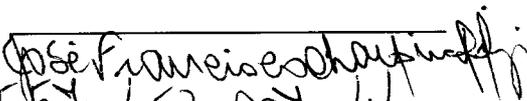
SILAS BARNABÉ RODRIGUES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Pela Contratada:



André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agil²
ANDRÉ LUIS RÍOS
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 1:

Nome: 
CPF: 557.453.807-44

Testemunha 2:



Nome: Gustavo de Castro Alves Queiroz
CPF: 068.910.456-14

André Henrique Nunes Obrebski
AB-ES 14.803 / QAB-MG 80.885
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



12